

Lei municipal nº 348  
De 15 de Novembro de 1994

“Dispõe sobre o plano plurianual do município, para o triênio de 1995 a 1997”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1995 a 1997, constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 22 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em CR\$ 6.589.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, foram programados com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Unidades Orçamentárias	1995	1996	1997	Total
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	20.000,00	40.000,00	80.000,00	140.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	29.000,00	58.000,00	116.000,00	203.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	65.000,00	124.000,00	220.000,00	409.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	71.000,00	142.000,00	284.000,00	497.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	428.000,00	854.000,00	1.656.000,00	2.938.000,00
06 Serviço municipal de saúde	33.000,00	66.000,00	132.000,00	231.000,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	28.000,00	56.000,00	108.000,00	192.000,00
08 Serviço municipal de obras e urbanismo	145.000,00	290.000,00	544.000,00	979.000,00
09 Serviço municipal de estradas de rodagem	42.000,00	84.000,00	142.000,00	268.000,00
Sub total	861.000,00	1.714.000,00	3.282.000,00	5.857.000,00
Unidade 10 reserva de contingência	32.000,00	-	-	32.000,00
Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	1.914.000,00	3.682.000,00	6.589.000,00
Total geral	993.000,00	1.914.000,00	3.682.000,00	6.589.000,00

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo para o triênio de 1995 a 1997, são assim alocados:

Recursos	1995	1996	1997	total
“Superávit do Orçamento”	533.000,00	994.000,00	1.842.000,00	3.369.000,00
Alienação de bens	30.000,00	60.000,00	120.000,00	210.000,00
Transferências de capital	320.000,00	640.000,00	1.280.000,00	2.240.000,00

Outras receitas de capital	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	200.000,00	400.000,00	700.000,00
Total geral	993.000,00	1.914.000,00	3.682.000,00	6.589.000,00

Art. 4º - O plano plurianual, foi programado com base nos recursos previstos, para realizar os objetivos e metas a seguir:

- I. Melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais;
- II. Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais e informatização dos serviços;
- III. Melhor divulgação dos atos e fatos administrativos;
- IV. Instalar adequadamente os vários setores da administração, para melhor atender à população;
- V. Melhoria da comunicação entre os órgãos e setores da administração pública, inclusive em implantação de telefonia rural;
- VI. Propiciar habitações a pessoas de baixa renda, através do desenvolvimento de programas habitacionais;
- VII. Propiciar entretenimento a população através de eventos culturais, artísticos, festas populares e melhoria dos equipamentos, espaços culturais e televisão;
- VIII. Desenvolvimento de obras e programas de assistência ao menor, à criança e Adolescente ao idoso e de caráter comunitário;
- IX. Melhoria das condições de ensino e execução de obras para atendimento ao crescimento de demanda escolar bem como a implantação do programa de Saúde Escolar;
- X. Realização de programas para o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- XI. Melhoria de infra-estrutura do município;
- XII. Apoio aos produtores rurais através de programa de mecanização agrícola, realização de feiras e exposições culturais, agropecuárias e artísticas, inclusive o programa artificial de inseminação;
- XIII. Desenvolvimento de programa de defesa e fiscalização sanitária animal;
- XIV. Melhoria de vias de circulação urbana e vicinais e desenvolvimentos de programas de arborização;
- XV. Garantir através de programas educacionais e erradicação gradativa do analfabetismo;
- XVI. Desenvolvimento de programas de iluminação pública urbana e rural;
- XVII. Melhoria das condições de higiene da população;
- XVIII. Desenvolver no município a continuação da obra do Prédio da Prefeitura e outros que fazem parte do Paço Municipal;
- XIX. Dar apoio ao Fundo Municipal de Saúde através do SUS, onde terá um sistema competente para execução coordenação e controle das atividades da Saúde do município;
- XX. Incentivo aos produtores rurais com equipamentos necessários ao desenvolvimento agropecuário do município;
- XXI. Transferências de merenda Escolar para o município;
- XXII. Elaboração de propostas através do Convenio da Secretaria de Educação com a Prefeitura;
- XXIII. Elaboração de propostas através de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Entidades Públicas;

XXIV. Funcionamento do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, o poder executivo, em consequência de alteração da receita, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, suprimindo ou reformulando objetivos e metas programadas para o período por ele abrangido;

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 a 1997, estimadas a preço de 1994, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 15 de novembro de 1994.

Francisco de Assis Pinto  
Prefeito Municipal